



FAHECE

- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de seu Superintendente, e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na qualidade de INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços nº 076/2022, **Menor Preço Global**, destinada à contratação de Serviços de engenharia para atender às demandas constantes em todas as bases do Serviço de Atendimento Móvel de Santa Catarina e outros serviços relacionados. Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

### 1. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para atender às demandas constantes em todas as bases do Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/SC), conforme contrato de gestão realizada entre FAHECE/SES.

### 2. DO OBJETO

2.1. Serviços de engenharia para atendimento às demandas constantes no Contrato de Gestão Emergencial SAMU, em todas as bases do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Santa Catarina e outros serviços relacionados.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do contrato contempla os seguintes serviços:

4.1.2. Serviços de engenharia para atendimento às demandas constantes no Contrato de Gestão Emergencial SAMU e outros serviços relacionados;

4.1.3. Visitas técnicas para análise das adequações conforme Portarias e Normas vigentes;

4.1.4. Elaboração de pareceres técnicos e laudos de vistoria;

4.1.5. Confecção de croquis para orçamentação, caso necessário;

4.1.6. Estimativa de custos de reformas e indicação de materiais devidos de utilização;

4.1.7. ART (anotação de responsabilidade técnica) dos pareceres técnicos e de execução;

4.1.8. Acompanhamento de execução de reforma, caso necessário;

4.1.9. Apresentação de programa/plano de ação para atendimento às demandas exigidas pela FAHECE;

4.2. Para a realização dos serviços serão considerados:

4.2.1. Serviços referentes a 6 horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira;

4.2.2. Alimentação, deslocamentos diários e eventuais necessidades de horas extras, estão contemplados no valor mensal do contrato;

4.2.3. Custos com deslocamento ou hospedagem para necessidades em viagens e visitas técnicas nas Unidades/Bases do Estado, seguir política FAHECE (FAHECE reembolsa custo de combustível conforme quilometragem e compra de hospedagem), devendo as viagens ser previamente autorizadas pela FAHECE.

4.2.4. Para reembolso dos custos indicados no item “2.2.c.” a CONTRATADA deverá apresentar



relatório de despesas, anexando as notas fiscais originais dos valores demonstrados;

4.2.5. Para o reembolso do combustível será considerado a estimativa de consumo, sendo para o cálculo a média de 10 km/L. Para fins de conferência do km rodado, serão consideradas as distâncias demonstradas pelo aplicativo Google Maps®. O valor de reembolso será efetuado pelo cálculo: Distância / 10 = total de litros. O total de litros estimado será multiplicado pela média do valor do litro do combustível especificado nas notas/cupons fiscais apresentados.

#### **4.3. Local de Execução dos Serviços:**

<b>BASES</b>	<b>ENDEREÇOS</b>
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	RUA ALAMEDA DOS ESTADOS POLICIAL LUIZ CARLOS ROSA. Nº 25 - BAIRRO DOS ESTADOS
ITAJAÍ	RUA 7 DE SETEMBRO Nº 1878 - BAIRRO FAZENDA
BLUMENAU	RUA 7 DE SETEMBRO, 2880 - BAIRRO VELHA
RIO DO SUL	RUA ALAMEDA BELA ALIANÇA, 825 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA
CHAPECÓ	RUA ERNESTO BRAUN, 11 - BAIRRO ENGENHO BRAUN
SÃO MIGUEL DO OESTE	RUA FLORIANÓPOLIS, 1450 - BAIRRO CENTRO
XANXERÊ	AVENIDA BRASIL, 2685 - BAIRRO CASTELO BRANCO
CRICIUMA	RUA DOLÁRIO DOS SANTOS, 501 - BAIRRO CENTRO
TUBARÃO	RUA OSVALDO CRUZ, 176-322 - BAIRRO CENTRO
ARARANGUÁ	RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1229 - BAIRRO ALTO FELIZ
FLORIANÓPOLIS	RUA ESTEVES JR, 390 - CENTRO (ENTRADA PELA RUA LATERAL)
SÃO JOSÉ	RUA HERIBERTO HULSE, 4788 – BAIRRO SERRARIA
PALHOÇA	RUA CORONEL BERNARDINO MACHADO, 181 - BAIRRO CENTRO
JOAÇABA	AVENIDA CAETANO NATAL BRANCO, 1242 - BAIRRO FREI BRUNO
CURITIBANOS	RUA ALTINO GONÇALVES DE FARIAS, 1500 - BAIRRO SÃO FRANCISCO
CAÇADOR	RUA FRANCISCO NOVASKI, 37 - BAIRRO BERGUER
JOINVILLE	AVENIDA DR. PAULO MEDEIROS, Nº 200, BAIRRO CENTRO
JARAGUÁ DO SUL	RUA MARIA JABLONSKY, S/N – BAIRRO NEREU RAMOS
MAFRA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 267 - BAIRRO CENTRO
CANOINHAS	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 440 - BAIRRO CENTRO
LAGES	RUA MATO GROSSO 171, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
SÃO JOAQUIM	RUA MARCOS BATISTA, S/N

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

5.2. Conforme disposto na Cláusula Terceira – anexo I

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/INTERVENIENTE**

6.2. Conforme disposto na Cláusula Quarta – anexo I

#### **7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO**

7.1. Conforme disposto na Cláusula Sétima - anexo I



## **8. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

8.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 20 de abril de 2022, às 17 horas (horário de Brasília/DF), na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Contratos, em envelopes lacrados, ou então enviá-las para o e-mail: [henry.correa@fahece.org.br](mailto:henry.correa@fahece.org.br) até esta data e horário;

8.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;

8.4. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal [www.fahece.org.br](http://www.fahece.org.br);

8.5. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

8.6. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título;

8.7. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Requisitos de Habilitação:

9.1.1. As propostas deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de inabilitação;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente Coleta de Preços;

9.1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.4. Alvará de funcionamento e/ou sanitário;

9.1.5. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;

9.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

9.1.7. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);



## **- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

---

9.1.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;

9.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;

9.1.10. A empresa deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa em entidade profissional.

9.1.11. Declaração de que a proponente não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON/SAMU, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON/SAMU.

9.2. Critério de julgamento das propostas:

9.2.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificação do objeto;

9.2.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência e seus anexos, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexecutable;

9.2.3. Se houver indício de inexecutable da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.2.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, CONTRATANTE/INTERVENIENTE; poderá conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;

9.2.5. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os iguais;

9.2.6. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s), com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;

9.2.7. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE divulgará, em seu site, a empresa classificada;

9.2.8. Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.

9.3. Homologação do resultado e convocação do vencedor:

9.3.1. Declarada(s) a(s) vencedora (s) do certame e não havendo manifestação das proponentes quanto à intenção de interposição de recurso, a coleta de preços será submetido à autoridade competente da CONTRATANTE/INTERVENIENTE para homologação;



## **- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

---

9.3.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação;

9.3.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE/INTERVENIENTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.3.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

9.3.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

8.3.4. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATANTE comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

### **10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

10.3. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas, habilitação e inabilitação de proponentes, revogação ou anulação, caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação;

10.4. O prazo para envio de intenção de recurso será até às 16 horas do dia seguinte da publicação do resultado da coleta no site [www.fahece.org.br](http://www.fahece.org.br), sob pena de preclusão;

10.5. A intenção recursal deve ser encaminhada ao endereço eletrônico [henry.correa@fahece.org.br](mailto:henry.correa@fahece.org.br);

10.6. Caberá a CONTRATANTE/INTERVENIENTE verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para efeitos de decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção recursal importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela FAHECE;

10.8. Considera-se motivada a intenção recursal que indique, de forma sucinta, os fatos e os fundamentos do recurso, sem que haja necessidade de indicação explícita de dispositivos legais ou de argumentação jurídica pormenorizada;

10.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente será devidamente comunicado através do endereço eletrônico informado e terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo endereço eletrônico, em três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.10. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado através do e-mail citado no item 15.3 ou diretamente na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis;



## **- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

---

10.11. As impugnações ao recurso deverão ser feitas nos moldes do recurso, conforme especificado acima;

10.12. Caso acolha as razões recursais, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE disporá de 5 dias, prorrogáveis por igual período, para reavaliar sua decisão e dar os encaminhamentos necessários, mediante despacho fundamentado;

10.13. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DA COLETA DE PREÇOS**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital da Coleta de Preços, através do endereço eletrônico [henry.correa@fahece.org.br](mailto:henry.correa@fahece.org.br);

11.2. Caberá ao setor de compras decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas do seu recebimento;

11.3. Se o acolhimento da impugnação importar em alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame, precedida de devida publicação do ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

11.4. Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicadas no sítio eletrônico da FAHECE;

11.5. Os interessados, através de consulta permanente, deverão manter-se atualizados quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à FAHECE a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face da inobservância de eventual interessado quanto ao procedimento apontado neste item;

11.6. A falta de impugnação do edital importa na aceitação das regras do certame.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas;

12.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação;

12.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

12.5. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

12.6. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 3 (três) dias





## FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

---

úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico [henry.correa@fahece.org.br](mailto:henry.correa@fahece.org.br);

12.7. Os prazos referidos neste Termo de Referência e seus anexos, são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes;

12.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento;

12.9. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas;

12.10. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo;

12.11. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

12.12. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto;

12.13. A PROPONENTE não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

12.14. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) profissional(is) tenha(m) possuído vínculo empregatício com a FAHECE/HEMOSC/CEPON/SAMU nos últimos 18 meses, tanto titular(es) ou sócio(s) da empresa quanto empregado(s) ou trabalhador(es) sem vínculo, exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s);

12.15. Não se aplica o disposto na cláusula anterior se os referidos titulares ou sócios forem aposentados;

12.16. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela FAHECE;

12.17. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE, poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência;

12.18. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes;

12.19. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis, 04 de abril de 2022.

Henry Corrêa  
Assistente Administrativo  
(48) 3212-1394



FAHECE

- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

Serviços de engenharia para atendimento às demandas constantes no Contrato de Gestão Emergencial SAMU, em todas as bases do Serviço N° Data: de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Santa Catarina e outros **076** XXX /2022 serviços relacionados.

#### 1. Contratante:

##### FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

Endereço: Rua Presidente Coutinho, 160. Inscrição no CNPJ/MF N.º: **86.897.113/0006-61**  
Bairro: Centro Instituição de Direito: Privado  
Cidade: Florianópolis Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta.  
Estado: Santa Catarina Representante:  
CEP: 88015-230 CPF/MF:  
TEL: (48) 3212-1300 E-mail:

#### 2. Contratada:

Endereço: CNPJ/MF N.º:  
Bairro: NIRE:  
Cidade: Inscrição Estadual:  
CEP: Representante:  
TEL: CREA/SC:  
E-mail:

#### 3. Interveniente/Beneficiário:

**Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**

#### 4. Objeto:

Serviços de engenharia para atendimento às demandas constantes no Contrato de Gestão Emergencial SAMU, em todas as bases do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Santa Catarina e outros serviços relacionados.

#### 5. Valor Total do Contrato

**R\$ XXXX (XXXXX)**

#### 6. Local de Execução dos Serviços

Nas Bases do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Santa Catarina, conforme Termo de Referência.

#### 7. Da Vigência e Rescisão Contratual

7.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado





automaticamente por iguais e sucessivos períodos por meio de Termos Aditivos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses.

---

As partes doravante denominadas Contratante, Contratada e Interveniante/Beneficiário, estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. Serviços de engenharia para atendimento às demandas constantes no Contrato de Gestão Emergencial SAMU, em todas as bases do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Santa Catarina e outros serviços relacionados.

### **Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. O objeto do contrato contempla os seguintes serviços:

- a) Serviços de engenharia para atendimento às demandas constantes no Contrato de Gestão Emergencial SAMU e outros serviços relacionados;
- b) Visitas técnicas para análise das adequações conforme Portarias e Normas vigentes;
- c) Elaboração de pareceres técnicos e laudos de vistoria;
- d) Confecção de croquis para orçamentação, caso necessário;
- e) Estimativa de custos de reformas e indicação de materiais devidos de utilização;
- f) ART (anotação de responsabilidade técnica) dos pareceres técnicos e de execução;
- g) Acompanhamento de execução de reforma, caso necessário;
- h) Apresentação de programa/plano de ação para atendimento às demandas exigidas pela FAHECE.

2.2. Para a realização dos serviços serão considerados:

- a) Serviços referentes a 6 horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira;
- b) Alimentação, deslocamentos diários e eventuais necessidades de horas extras, estão contemplados no valor mensal do contrato;
- c) Custos com deslocamento ou hospedagem para necessidades em viagens e visitas técnicas nas Unidades/Bases do Estado, seguir política FAHECE (FAHECE reembolsa custo de combustível conforme quilometragem e compra de hospedagem), devendo as viagens ser previamente autorizadas pela FAHECE.

2.3. Para reembolso dos custos indicados no item “2.2.c.” a CONTRATADA deverá apresentar relatório de despesas, anexando as notas fiscais originais dos valores demonstrados.

- a) Para o reembolso do combustível será considerado a estimativa de consumo, sendo para o cálculo a média de 10 km/L. Para fins de conferência do km rodado, serão consideradas as distâncias demonstradas pelo aplicativo Google Maps®. O valor de reembolso será efetuado pelo cálculo: Distância / 10 = total de litros. O total de litros estimado será multiplicado pela média do valor do litro do combustível especificado nas notas/cupons fiscais apresentados.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

---

- 3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.2. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato;
- 3.3. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade;
- 3.5. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento;
- 3.6. Comunicar à CONTRATANTE/INTERVENIENTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessária;
- 3.7. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação;
- 3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatar-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros;
- 3.9. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;
- 3.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor;
- 3.11. Fornecer o ferramental e materiais necessários aos seus profissionais;
- 3.12. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
- 3.13. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços;



## **FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

---

- 3.14. Comunicar a CONTRATANTE/INTERVENIENTE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a CONTRATADA poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas;
- 3.15. Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável;
- 3.16. Fornecer à CONTRATANTE/INTERVENIENTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;
- 3.17. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE/INTERVENIENTE;
- 3.18. Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades;
- 3.19. Informar à CONTRATANTE/INTERVENIENTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na execução do objeto;
- 3.20. Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinado pelo fabricante, garantindo a manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos, quando cabível;
- 3.21. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Contrato, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- 3.22. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da CONTRATANTE/INTERVENIENTE;
- 3.23. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE/INTERVENIENTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência;
- 3.24. A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- 3.25. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas,



## **- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

---

comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE/INTERVENIENTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

3.27. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Contrato;

3.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE poderá paralisar a execução do objeto deste Contrato enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

3.29. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a CONTRATANTE/INTERVENIENTE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente;

3.30. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva;

3.31. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo;

3.32. Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das



Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento;

3.33. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento;

3.34. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/INTERVENIENTE**

4.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA;

4.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Contrato;

4.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA;

4.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Contrato;

4.5. Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

#### **Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, o valor mensal de **R\$ xxxx, conforme valores de referência ao Salário Mínimo Profissional**, de acordo com a Lei 4.950-A/66 de 22 de abril de 1966. Fonte: <https://portal.crea-sc.org.br/profissional/salario-minimo-profissional/>;

5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na em nome da CONTRATADA, no Banco xxx., Agência xxx e conta corrente xxx e de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada à CONTRATANTE/INTERVENIENTE, no email [nfe.samu@fahece.org.br](mailto:nfe.samu@fahece.org.br), para conferência e pagamento, juntamente com o relatório dos serviços prestados;

5.4. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

5.6. Fica assegurado a CONTRATANTE/INTERVENIENTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça



mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a:

- i. débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários;
- ii. despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos;
- iii. utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

5.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

5.8. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

#### **Cláusula Sexta – DO REAJUSTE**

6.1. O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Contrato, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes;

6.2. A contratada deverá encaminhar a contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste.

#### **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO**

7.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, através de comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE/INTERVENIENTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA;

7.2. A validade do contrato fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão, entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

7.3. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

7.4. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

7.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.4.2. A lentidão na execução do objeto deste Contrato apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

7.4.3. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

7.4.4. Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

7.4.5. Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão





FAHECE

## - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

---

ou incorporação não admitidas no Contrato;

7.4.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

7.4.7. O cometimento reiterado de faltas;

7.4.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

7.4.9. O Contrato resultante deste Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE/INTERVENIENTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista;

7.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão;

7.6. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

7.7. Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE/INTERVENIENTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação;

7.8. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas;

7.9. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato.

### **Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.



### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A CONTRATANTE/INTERVENIENTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato através de representante devidamente credenciado;

9.2 A fiscalização, por parte da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica;

9.3 Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE/INTERVENIENTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato ou por meio do e-mail [contratos@fahece.org.br](mailto:contratos@fahece.org.br).

9.4 A CONTRATANTE/INTERVENIENTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato;

9.5 A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Contrato;

9.6 Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 3.32 deste Contrato.

### **Cláusula Décima– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

10.1.1 Advertência formalizada por meio de correspondência;

10.1.2 Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE/INTERVENIENTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa;

10.1.4 Também incide na infração aludida no item 10.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio;

10.2 As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE após sua aplicação;

10.3 O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, poderá ser rescindida;

10.4 A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.



10.5 As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

10.6 O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

10.7 Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

10.7.1 Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 16.1.

10.7.2 Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos do item 7.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as determinações legais da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”);, como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados que observem seus dispositivos;

10.2. Para fins do presente Contrato, “Dado Pessoal”; significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste Contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra Parte nos termos deste instrumento;

10.3. As Partes deverão assegurar que quaisquer Dados Pessoais que sejam fornecidos à outra Parte serão coletados em conformidade com a legislação aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato;

10.4. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, atentando para as orientações da CONTRATANTE. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil, para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais ou caso de outra forma permitido pela legislação aplicável;

10.5. As Partes comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela contraparte;

10.6. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;



FAHECE

## - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

---

10.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo que a CONTRATADA apresente Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

10.8. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes de LGPD, de eventuais regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais. Todas as comunicações e notificações vinculadas à execução desta cláusula deverão ser encaminhadas para o Encarregado- DPO da CONTRATANTE, através dos meios de contato indicados em sua Política de Privacidade, disponível no link <https://www.fahece.org.br/politica-privacidade>.

### **Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo.

11.2 O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

11.3 Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

11.4 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento;

11.5 As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas;

11.6 Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo;

11.7 A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

11.8 A CONTRATANTE/INTERVENIENTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;

11.9 A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/INTERVENIENTE;



**FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

11.10 Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE;

11.11 Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes;

11.12 Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento.

**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 04 de abril de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON  
**CONTRATANTE**

Nononono Nonononono Nonono  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

XXXXXX  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU  
**INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO**

**Testemunhas:**

ASS: Nome: CPF:	ASS: Nome: CPF:
-----------------------	-----------------------